ESTADO DE SANTA CATARINA
GABINETE DO GOVERNADOR

MENSAGEM Nº 2107

EXCELENTÍSSIMO SENHOR PRESIDENTE, SENHORAS DEPUTADAS E SENHORES DEPUTADOS DA ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO

Nos termos do art. 50 da Constituição do Estado, submeto à elevada deliberação dessa augusta Casa Legislativa, acompanhado de exposição de motivos da Secretaria de Estado da Administração, o projeto de lei que “Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Joaçaba”.

Florianópolis, 23 de novembro de 2026.

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

msl_PJ_434

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código 6I9A11WZ.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **6I9A11WZ**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 18:31:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV82STlBMTFXWg== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **6I9A11WZ** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

ESTADO DE SANTA CATARINA
SECRETARIA DE ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO
DIRETORIA DE GESTÃO PATRIMONIAL

EM nº 065/2026/SEA Florianópolis, data da assinatura digital

Senhor Governador,

Submeto à apreciação de Vossa Excelência o Projeto de Lei que autoriza a concessão de uso à Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), pelo prazo de 30 (trinta) anos, de uma área de 364,23 m² (trezentos e sessenta e quatro metros e vinte e três decímetros quadrados), correspondente ao 2º andar do prédio onde encontra-se instalada a Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, parte integrante do imóvel, de propriedade do Estado de Santa Catarina, com benfeitoria não averbada, matriculado sob o nº 22.457 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba, e cadastrado sob o nº 4.594 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos (SIPAC) da Secretaria de Estado da Administração (SEA), no Município de Joaçaba.

A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade permitir à concessionária a instalação de sua sede administrativa, onde serão desenvolvidas as atividades de gestão, engenharia, planejamento, articulação e representação da associação.

Contudo à consideração de Vossa Excelência.

Respeitosamente,

Vânio Boing
Secretário de Estado da Administração
(assinado digitalmente)

Pág. 01 de 01 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código 7QDHU666.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **7QDHU666**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

VANIO BOING (CPF: 433.XXX.709-XX) em 23/04/2026 às 14:03:30
Emitido por: "SGP-e", emitido em 23/01/2023 - 15:09:49 e válido até 23/01/2123 - 15:09:49.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV83UURIVTY2Ng== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **7QDHU666** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.

PROJETO DE LEI Nº

Autoriza a concessão de uso de imóvel no Município de Joaçaba.

O GOVERNADOR DO ESTADO DE SANTA CATARINA

Faço saber a todos os habitantes deste Estado que a Assembleia Legislativa decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica o Poder Executivo autorizado a desafetar e conceder de forma não remunerada à Associação dos Municípios do Meio Oeste Catarinense (AMMOC), localizada no Município de Joaçaba, o uso de uma área de 364,23 m² (trezentos e sessenta e quatro metros e vinte e três decímetros quadrados), correspondente ao 2º (segundo) andar do edifício onde se encontra instalada a Coordenadoria Regional de Educação de Joaçaba, parte integrante do imóvel matriculado sob o nº 22.457 no 1º Ofício de Registro de Imóveis da Comarca de Joaçaba e cadastrado sob o nº 4594 no Sistema Integrado de Patrimônio, Administração e Contratos da Secretaria de Estado da Administração (SEA).

§ 1º O prazo da concessão de uso de que trata esta Lei é de 30 (trinta) anos, a contar da data de publicação desta Lei.

§ 2º De acordo com o inciso IV do parágrafo único do art. 7º da Lei nº 5.704, de 28 de maio de 1980, fica dispensada a concorrência para a concessão de uso de que trata esta Lei por ser a entidade uma associação de Municípios.

Art. 2º A concessão de uso de que trata esta Lei tem por finalidade e encargo possibilitar à concessionária a instalação de sua sede administrativa.

Art. 3º A concessionária, sob pena de rescisão antecipada, não poderá:

I – transferir, parcial ou totalmente, direitos adquiridos com a concessão de uso de que trata esta Lei;

II – oferecer o imóvel como garantia de obrigação;

III – desviar a finalidade da concessão de uso, deixando de cumprir o encargo de que trata o art. 2º desta Lei; ou

IV – executar atividades contrárias ao interesse público.

Art. 4º O Estado retomará a posse do imóvel nos casos em que:

I – ocorrer uma das hipóteses previstas no art. 3º desta Lei;

II – findarem as razões que justificaram a concessão de uso;

Pág. 01 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código V34MEG87.

III – findar o prazo concedido para a concessão de uso;

IV – necessitar do imóvel para uso próprio;

V – houver desistência por parte da concessionária; ou

VI – houver descumprimento do disposto no art. 5º desta Lei.

Parágrafo único. Ficam incorporadas ao patrimônio do Estado todas as benfeitorias realizadas no imóvel pela concessionária, sem que ela tenha direito a indenização, caso ocorra qualquer uma das situações constantes deste artigo.

Art. 5º Serão de responsabilidade da concessionária os custos, as obras e os riscos inerentes aos investimentos necessários à execução dos objetivos desta Lei, inclusive os de conservação, segurança, impostos e taxas incidentes, bem como quaisquer outras despesas decorrentes da concessão de uso, observado o disposto no parágrafo único do art. 4º desta Lei.

Art. 6º Enquanto durar a concessão de uso, a concessionária defenderá o imóvel contra esbulhos, invasões e outros usos desautorizados pelo concedente, sob pena de indenização dos danos, sem prejuízo do estabelecido no art. 103 da Constituição do Estado.

Art. 7º Após a publicação desta Lei, concedente e concessionária firmarão termo de concessão de uso para estabelecer os seus direitos e as suas obrigações.

Art. 8º O Estado será representado no ato da concessão de uso pelo Secretário de Estado da Administração ou por quem for legalmente constituído.

Art. 9º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Florianópolis,

JORGINHO MELLO
Governador do Estado

Pág. 02 de 02 - Documento assinado digitalmente. Para conferência, acesse o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo SEA 00012895/2025 e o código V34MEG87.

Assinaturas do documento

Código para verificação: **V34MEG87**

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

JORGINHO DOS SANTOS MELLO (CPF: 250.XXX.199-XX) em 23/11/2026 às 18:31:36
Emitido por: "SGP-e", emitido em 14/04/2023 - 11:54:30 e válido até 14/04/2123 - 11:54:30.
(Assinatura do sistema)

Para verificar a autenticidade desta cópia, acesse o link https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo/conferencia-documento/U0VBXzcwMDBfMDAwMTI4OTVfMTMxNzRfMjAyNV9WMzRNRUc4Nw== ou o site https://portal.sgpe.sea.sc.gov.br/portal-externo e informe o processo **SEA 00012895/2025** e o código **V34MEG87** ou aponte a câmera para o QR Code presente nesta página para realizar a conferência.